



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a participação do Município de Pequeri no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR.

Cumpre esclarecer que Consórcios intermunicipais são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar as limitações dos municípios e ganharem em escala produtiva e financeira adequada.

A formação de consórcios entre entes públicos para gestão de atividades específicas e consecução de objetivos de interesse comum constitui-se em alternativa válida e importante para melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos. Várias evidências sugerem que o consorciamento propicia o aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados.

Esta forma de associativismo público constitui hoje uma importante ferramenta de desenvolvimento regional, assumindo funções de incentivo a atividades econômicas, atraindo investimentos, convênios e repasses federais e atuando nas áreas de saúde, produção agrícola, serviços públicos, obras públicas, infraestrutura, atividades-meio, meio ambiente, turismo, licitações compartilhadas, entre outras.

O marco legal para os consórcios intermunicipais é a Lei Federal nº 11.107, de 2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum”, com este projeto de lei pretendemos tornar a legislação municipal apta a permitir a adesão do nosso município às boas oportunidades de aquisição de serviços a baixo custo e obtenção de

PEQUERI

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
PEQUERI
ADM. 2023-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

recursos extra orçamentários através de Consórcios Públicos, com as despesas consonantes ao orçamento anual e ao plano plurianual vigentes.

Assim, considerando o mérito indiscutível do referido Projeto, considerando, ainda, que o mesmo vem ao encontro das diretrizes desta Administração, tal Projeto de Lei, vem agora à apreciação desta Colenda Casa, almejando sua conversão.

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


GLAUCIO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 9 VOTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19/2023
LEI MUNICIPAL Nº 1.650/2023

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 9 VOTOS
PRESIDENTE



"Dispõe Sobre a Participação do Município de Pequeri no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR".

A Câmara Municipal de Pequeri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Pequeri no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR** com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de Iluminação Pública, Serviços de Inspeção Municipal, Meio Ambiente, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Educação, Habitação de Interesse Social, Infraestrutura Urbana, Cultura, etc., visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio e seu Estatuto com natureza jurídica pública autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 31 de Outubro de 2023.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri – MG

Engelo (Sim)

Relevo (Sim)

Sim

Guaro Alegre da Silva (Sim)

Isuel: (Sim)

Impermeabiliz

João Manoel (Sim)

Adriano (Sim)

Andrade (Sim)